



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICAS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

**PAUTA ÚNICA GERAL – SINSERCON-BA
CAMPANHA SALARIAL 2021/2023
APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021**

CLÁUSULAS ECONÔMICAS, BENEFÍCIOS E INCENTIVOS:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

O prazo de duração deste Acordo Coletivo de Trabalho será de 02 (dois) anos, com vigência a partir de 01.05.2021 a 30.04.2023.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, exceto ao que se refere à correção salarial (cláusula segunda), pelo prazo adicional de até um ano, após expirado o vencimento deste e enquanto outro Acordo Coletivo de Trabalho não tenha sido firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL

Aos Servidores fica garantido, na data base, um reajuste salarial referente à inflação medida pelo índice do INPC do período de 01 de maio de 2021 à 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Será adicionado ao índice referido na Cláusula Segunda um aumento real no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) a título de ganho real.

CLÁUSULA QUARTA – POLÍTICA SALARIAL

Fica mantida a livre negociação, conforme determina a Lei Federal nº 8.880/94, bem como, quando se aplicar, conforme a prerrogativa de negociação coletiva, nos termos do Decreto nº 7944/2013, que promulgou a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho sobre as Relações de Trabalho e Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – FÉRIAS

O período de gozo das férias será livremente negociado entre servidor e Conselho, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – As férias serão concedidas em um só período, ou seja, na forma prevista no caput do art. 134 da Consolidação da Leis Trabalhistas – CLT e, excepcionalmente, conforme estabelecido no seu §1º.

Parágrafo Segundo – O servidor poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que requerido por escrito em até 30 (dias) antes do início das férias agendadas.

Parágrafo Terceiro – As entidades empregadoras asseguraram que só realizam férias coletivas mediante a realização de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho em conjunto com o SINSERCON-BA.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICAS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os Servidores ao entrarem em gozo de férias, farão jus a uma gratificação equivalente a 100% (cem por cento) ao salário base mensal, acrescido dos anuênios e gratificações, devendo seu pagamento ser efetuado juntamente com as férias.

CLÁUSULA SÉTIMA – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica facultado ao servidor requerer o fracionamento de suas férias em três períodos, desde que acordado com o Conselho, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores à 05 (cinco) dias corridos cada um.

CLÁUSULA OITAVA – ANUÊNIO

Fica assegurado aos servidores, a percepção do anuênio, incidente sobre o salário base, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) para cada ano completo por tempo de serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – VANTAGEM PESSOAL INDIVIDUAL – VPI

O Conselho concederá aos Servidores Vantagem Pessoal Individual – VPI, Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003 (Dispõe sobre a instituição de vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos civis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional), de forma retroativa a partir da vigência da admissão do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADIANTAMENTO SALARIAL

O Conselho concederá aos servidores que solicitarem com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, adiantamento salarial até o dia 15 de cada mês, no percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, mediante solicitação individual ou em conjunto com os servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O Conselho assegura a todos os servidores, afastados por doença e por período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, a complementação entre o valor do benefício previdenciário, pago pelo INSS, e o limite da remuneração que faria jus em atividade, o mesmo ocorrendo em relação ao 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O servidor poderá requerer ao Conselho o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, que poderá ser efetuado no período de fevereiro até junho, ou conjuntamente com o período das férias do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE

O Conselho que proibir o Servidor de exercer a sua profissão regulamentada fora do âmbito do referido Conselho deverá conceder gratificação por exclusividade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário básico.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICAS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

O Conselho manterá, de acordo com suas necessidades administrativas, jornadas de trabalho distintas de 06 (seis) e de 08 (oito) horas.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser realizadas alterações no regime de trabalho, de 06 (seis) horas para 08 (oito) horas, havendo interesse mútuo do Conselho e do servidor, desde que o acréscimo do percentual de 33,3% seja garantido na remuneração do servidor.

Parágrafo Segundo – A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhada de segunda a sexta. O trabalho aos sábados, domingos e feriados, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BANCO DE HORAS

Sempre que houver necessidade, a jornada de trabalho dos servidores poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas diárias, desde que sejam comunicadas com antecedência mínima de 48h, excetos em casos supervenientes.

Parágrafo Primeiro – O excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 01 (um) ano, a compensação das horas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 8 (oito) e 10 (dez) horas diárias de trabalho, em conformidade com a jornada de 6 (seis) e 8 (oito) horas respectivamente.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de Rescisão do Contrato de Trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o servidor fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculada sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Terceiro – Caso o saldo das horas suplementares trabalhadas, não sejam totalmente compensadas no período previsto no parágrafo 1º deste artigo, será pago automaticamente ao servidor em moeda corrente, com os acréscimos legais correspondentes.

Parágrafo Quarto – O Conselho deverá encaminhar mensalmente relatório de ponto contendo todos os registros das horas efetuadas pelo servidor, inclusive as horas extras, saldos ou débitos de horas, só podendo ser efetivado perante conferência e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

Os Conselhos contratarão plano de saúde, sem desconto, para os Servidores e dependentes legais.

Parágrafo Primeiro – Preenchidos os requisitos do Art. 30 da Lei 9.656/1998, os Servidores desligados terão direito a manutenção do plano de saúde por até 24 (vinte e quatro meses);

Parágrafo Segundo – Preenchidos os requisitos do Art. 31 da Lei 9.656/1998, os Servidores aposentados terão direito a manutenção ao plano de saúde por tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – As entidades empregadoras se obrigam no prazo de 60 (sessenta) dias firmar convênios que forneçam assistência à saúde, hospitalar e odontológica, definindo como “plano de referência a



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICAS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

assistência à saúde” conforme art. 10 da lei 9.656/98, na totalidade a seus servidores, cônjuge e dependentes diretos e/ou equiparados, sem ônus.

Parágrafo Quarto – Garantir a seus trabalhadores afastados por motivos de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que perceberia em atividade, enquanto permanecer nesta condição.

Parágrafo Quinto – Manter convenio junto ao INSS de forma a permitir que o trabalhador receba integralmente seus vencimentos, com posterior reembolso do INSS à autarquia.

Parágrafo Sexto – Garantir a seus servidores seguro de vida e de acidentes pessoais.

Parágrafo Sétimo – Aceitar para fins de abono da ausência das mães, os atestados médicos em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesesseis) anos.

Parágrafo Oitavo – Conceder até 15(quinze) dias de afastamento ao trabalhador, prorrogáveis pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação de filhos menores de 18(dezoito) anos, conforme preceituado no artigo 12 item II alínea “f” da Lei 9.656/98.

Parágrafo Nono – Aceitar, no caso de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo.

Parágrafo Décimo – Os que já mantiverem convênio de assistência médica/odontológica extensivo aos seus trabalhadores, concederão benefício com cobertura integral, sem ônus, conforme descrito acima, inclusive aos dependentes familiares, salvo melhores vantagens já adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

Será pago em pecúnia pelo Conselho aos servidores contratados em regime de 06(seis) e/ou 08 (oito) horas, o benefício do auxílio refeição, no valor diário de R\$ 40,00 (quarenta reais), descontando de cada servidor, na folha de pagamento do mês, correspondente a R\$ 1,00 (hum) real.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESTA BÁSICA

O Conselho concederá cesta básica fornecida mensalmente a todos os seus servidores, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), descontando de cada servidor o valor de R\$ 1,00 (hum) real, na folha de pagamento do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido aos Servidores, o pagamento mensal em pecúnia, do auxílio transporte, com desconto de R\$ 1,00 (hum) real em folha, considerando 22 (vinte e dois) dias ao mês.

Parágrafo Único – O Auxílio Transporte não poderá deixar de ser concedido, ainda que em casos fortuitos, como greves ou calamidade pública.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICAS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO INFÂNCIA

O Conselho assegurará mensalmente aos servidores o Auxílio Infância, no valor de meio salário-mínimo, em pecúnia, por cada filho de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, não sendo permitida a duplicidade de pagamento, nos casos de servidores cônjuges/companheiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

O Conselho pagará mensalmente ao servidor, em pecúnia, não sendo permitida a duplicidade de pagamento, nos casos de servidores cônjuges/companheiros, por filho portador de deficiência, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais),

Parágrafo Único – O pagamento deste benefício está sujeito à comprovação efetiva de tratamento especializado, aquisição de remédios e sessões de fisioterapias, psicologia ou serviço de assistência à criança com deficiência, quando não cobertos pelo plano de saúde e durante o período de tratamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

Será concedido aos Servidores que declararem que utilizam condução própria o pagamento mensal, em pecúnia, do auxílio combustível, no valor correspondente ao quantitativo de passagens utilizadas pelo servidor, considerando os dias trabalhados. Com desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês de cada Servidor sobre o valor total pago.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Conselho pagará aos seus Servidores pais, mensalmente, auxílio educação, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por filho, com idade dos 06 (seis) aos 18 (dezoito) anos, não sendo permitida a duplicidade de pagamento, nos casos de servidores cônjuges/companheiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO NATALINO

Fica estabelecido que o Conselho concederá nos meses de dezembro de valência desse acordo, auxílio natalino, em pecúnia, a cada servidor, no valor de um salário-mínimo vigente à época da concessão do auxílio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho pagará auxílio funeral, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em caso de falecimento do servidor, hipótese em que será pago ao(s) seu(s) familiares.

Parágrafo Único – No caso de falecimento de cônjuges e/ou filhos, o Conselho concederá o auxílio funeral para o(a) servidor(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

O Conselho custeará a participação dos seus servidores em cursos de capacitação e especializações em áreas de interesse do órgão e ao critério deste.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICAS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único – A concessão do referido auxílio, obriga o beneficiário a permanecer na Autarquia pelo prazo de pelo menos 2 (dois) anos, sob pena de devolução do valor do auxílio, exceto quando o servidor for tomar posse em outro cargo público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE TREINAMENTO

O Conselho realizará programas periódicos de treinamento através da viabilização de recursos, palestras e seminários internos e externos, com vistas a promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos Servidores da Sede e Subseções, dentro dos seus limites orçamentários e interesse.

CLÁUSULAS SOCIAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA

O Conselho concederá seguro de vida para todos os seus Servidores até o término do vínculo de trabalho com a instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – APOSENTADORIA

O servidor que se encontrar prestes a se aposentar, assim entendido o que contar menos de 36 (trinta e seis) meses para sua aposentadoria, seja por tempo de serviço, especial ou por idade, terá garantida a estabilidade funcional até a data da concessão do benefício pelo Órgão Previdenciário, salvo se sofrer regular Processo Administrativo Disciplinar, por falta grave ou recusa expressa do servidor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O Conselho adotará PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários), para padronização da administração de pessoal e estímulo funcional, estabelecendo critérios para promoção, progressão, mapa de carreira e benefícios, juntamente com uma comissão formada por servidores e Sindicato para discussão e implementação, bem como nos casos de alterações e atualizações do PCCS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO DE DIREITOS

Os servidores que recorrerem à justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas, ou mesmo que figurarem e prestarem depoimento como testemunhas de defesa de servidores em processos que envolva o seu empregador em qualquer área da justiça (administrativa, trabalhista, penal, etc) e em qualquer instância, não poderão sofrer retaliações de qualquer natureza por parte do Conselho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DO SERVIDOR NO DIA DO ANIVERSÁRIO

O Conselho liberará o Servidor no dia do seu aniversário. Caso o aniversário do servidor caia no sábado, domingo ou feriado, terá direito à liberação em até 30 (trinta) dias subsequentes à data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSA DE SERVIDORES ESTUDANTES

Fica garantida a dispensa abonada, 1h (uma hora) antes do início das aulas, dos Servidores que, comprovarem através de matrícula em estabelecimento de ensino, estejam cursando o ensino básico, ensino médio, ou outros cursos de formação profissional, bem como preparatórios para graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICAS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ASSÉDIO MORAL

O Conselho se compromete a coibir a prática do Assédio Moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá o competente Processo de Sindicância, para deliberar sobre um possível PAD – Processo Administrativo Disciplinar e em caso positivo, garantir o contraditório e a ampla defesa, bem como o acompanhamento do SINSERCON-BA, que será devidamente notificado quando da abertura da sindicância e ou processo.

Parágrafo Único – Para que o Servidor seja suspenso ou advertido por motivo disciplinar, deverá ser realizado um Processo Administrativo Disciplinar-PAD, garantido a ampla defesa e o contraditório, constando as razões determinantes da suspensão ou advertência, sob pena de gerar a presunção de suspensão ou advertência imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACIDENTE DE TRABALHO

Ao servidor efetivo, em gozo de auxílio-doença, por acidente do trabalho, serão garantidos emprego e salário durante 12 (doze) meses, a contar da alta previdenciária, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – O Conselho encaminhará ao SINSERCON/BA cópia das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT, quando estes ocorrerem e envolverem os servidores da sede e das inspetorias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ENTRADA DE DIRETORES DO SINDICATO NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os dirigentes do SINSERCON-BA terão acesso garantido às dependências do Conselho, para distribuição de boletins, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações, desde que observada o regular funcionamento do Regional.

Parágrafo Primeiro – Trimestralmente, as empresas colocarão à disposição da Diretoria do Sindicato, por dois dias consecutivos, local em suas dependências para realização de Assembleia Geral Extraordinária, visando incrementar a campanha de sindicalização daquela entidade.

Parágrafo Segundo – As entidades empregadoras colocarão à disposição do sindicato, em local de fácil acesso aos servidores, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Aos servidores do Conselho fica assegurado o feriado do Dia do Servidor Público, anualmente estabelecido como 28 de outubro, sendo que, o seu gozo seguirá o que for definido pelo Governo Federal e as orientações da Presidência da República.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE SERVIDOR

A demissão dos servidores ocorrerá mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro – Nas demissões previstas no Art. 482 da CLT, além da instauração de processo administrativo disciplinar, será garantido ao servidor, o direito ao contraditório e ampla defesa.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICAS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Segundo – Nos casos de demissão por justa causa, as entidades empregadoras, notificarão ao SINSERCON-BA a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

Multa na rescisão contratual de dirigente sindical: No caso de dispensa de dirigente sindical, sob alegação de justa causa, que não for reconhecida pela Justiça do Trabalho, sendo, em consequência, determinada sua reintegração ou a conversão da mesma em indenização, as entidades empregadoras, a título de danos morais, estará sujeita ao pagamento de 100% (cem por cento) do valor dos salários relativos ao período de afastamento, que não anula nem substitui o direito do empregado às verbas decorrentes do processo judicial, como principal, juros de mora e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS

O Conselho providenciará nas rescisões de contrato de trabalho o acerto de contas, e sua homologação será efetivada pelo Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término do Aviso Prévio.

Parágrafo Primeiro – Caso o demitido seja dispensado de cumprir o Aviso Prévio, deverá ser indenizado conforme legislação, especialmente no que dispõe o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei 12.506 de 10 de outubro de 2011.

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual será homologada na sede do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do último dia de trabalho ou perante o outro órgão competente.

Parágrafo Terceiro – O Conselho apresentará ao sindicato as guias quitadas das contribuições sindicais e depósitos de FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

O Conselho fornecerá ao SINSERCON/BA, a relação de todos os servidores por cargo/função, remuneração, data e forma de admissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a remuneração integral do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – O Conselho, mediante solicitação da diretoria do SINSERCON-BA, concederá licença pelo período em que estiver a serviço do Sindicato, e garantirá o salário que o servidor perceber, bem como os benefícios regulamentares e a contagem de tempo de serviço, para todos os fins, durante o mandato daqueles servidores cedidos a entidade sindical, que exerçam ou venham a exercer em caráter efetivo mandato de direção (Presidente, Diretores, Membros do Conselho Fiscal ou Representantes junto ao Conselho da Federação).

Parágrafo Segundo – Aos dirigentes sindicais que não são liberados pela entidade empregadora para o pleno exercício do seu mandato, fica assegurada a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente comprovadas.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICAS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Terceiro – As entidades empregadoras garantem ser vedada a dispensa de funcionários que exerçam a função de Delegados Sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇAS SOCIAIS – MATERNIDADE, ADOÇÃO, PATERNIDADE, CASAMENTO E FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo ao servidor, o Conselho garantirá que o servidor se ausente do serviço para licença maternidade, licença adoção, licença paternidade, licença casamento e licença falecimento de parentes e afins para os seus servidores.

Parágrafo Primeiro – A servidora gestante terá direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Parágrafo Segundo – O servidor que se tornar pai terá direito a licença paternidade pelo período de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Parágrafo Terceiro – A servidora terá direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que adotar criança ou adolescente, sem prejuízo do emprego e do salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – FALTAS AO TRABALHO JUSTIFICADAS E ABONADAS

Fica assegurado o abono anual das faltas do trabalhador ao serviço para fins de atendimento médico próprio e para acompanhar familiar (descendentes, ascendentes, cônjuge, companheiro (a) e dependentes) para consultas médicas e tratamento médico/hospitalar, comprovado através de Atestado de Comparecimento.

Parágrafo Único – As entidades empregadoras garantem o abono de falta por 12 (doze) dias, consecutivos ou fracionados, durante o período de 12 (doze) meses aos trabalhadores para resolverem problemas pessoais e/ou particulares nos quais não seja possível apresentar atestados ou justificativas oficiais para a ausência incorrida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES DAS UNIDADES NO INTERIOR DO ESTADO PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLEIAS

O Conselho facultará aos servidores das unidades do interior que desejarem participar das reuniões e assembleias do SINSERCON-BA, a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para o deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que as unidades permaneçam em funcionamento e o deslocamento seja custeado pelo próprio servidor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – NEPOTISMO

É vedada a contratação de qualquer natureza por parte do Conselho, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo, por adoção ou afinidade, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, de Presidente, Diretores, Conselheiros, Inspetores e servidores, exceto se for através de concurso público, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – O contratado assinará declaração de que não está incluso nesta Cláusula, devendo ser enviada ao Sindicato uma cópia da declaração até 05 (cinco) dias úteis.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICAS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRACHEQUE

O Conselho deverá manter no contracheque os dados contratuais atualizados como data de admissão, classe, cargo, nível e faixa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

É facultado ao Servidor, em decorrência de uma necessidade pessoal, requerer ao Conselho o gozo de uma licença sem remuneração por período de até 12 (doze) meses, sucessivamente renovável mediante acordo entre o Servidor e o Conselho, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro – O pedido de licença a que se refere o caput desta cláusula, deverá ser formalizado por escrito pelo Servidor, constando do documento, as especificações da concessão da licença (motivo, início e término).

Parágrafo Segundo – A formalização da Licença deverá ser realizada através de Portaria formalizada por escrito comprovando-se a manifestação do Conselho acerca do pedido do Servidor.

Parágrafo Terceiro – A concessão de licença sem remuneração, que decorre da possibilidade de livre estipulação das relações contratuais previstas no art. 444 da CLT, depende de expressa concordância do Empregador.

Parágrafo Quarto – Durante o período de licença sem remuneração, estará caracterizada a suspensão do contrato, cessando, temporariamente, os efeitos do contrato de trabalho, não havendo qualquer obrigação para as partes, exceto a manutenção, pelo Empregador, da vaga do Servidor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Conselho descontará com autorização do servidor, não sindicalizado, 3% (três por cento), dividido em 03 (três) parcelas de 1% (um por cento), do seu salário base, em favor do sindicato e a título de contribuição assistencial opcional, em conformidade com o acórdão do Supremo Tribunal Federal, o Art. 8º, IV da Constituição Federal, conjugado com o Art. 513 alínea “e”, da CLT e aprovação da assembleia geral, estendendo-se essa contribuição ao servidor sindicalizado, de forma voluntária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – MULTA

Fixação de multa em desfavor do empregador por cada servidor, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país por cada servidor do Conselho, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo e das normas previstas em Lei, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo 15% (quinze por cento) da multa em favor do SINSERCON-BA e 85% (oitenta e cinco por cento) dividido em partes iguais para cada um dos Servidores do Quadro Efetivo do Conselho.

Parágrafo Único – A multa referida só será devida se a parte infratora, notificada da infração pelo Sindicato, não proceder à sua correção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICAS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – TRANSPARÊNCIA

O Conselho publicará em mural de aviso de fácil acesso e visualização nas suas dependências, e na sua *homepage* em sítio eletrônico na Internet todos os atos administrativos de interesse dos servidores no prazo de até 30 (trinta) dias, assinados pelo Presidente através de caneta de cor azul, ressalvados o sigilo determinado por Lei.

Parágrafo Único – As entidades empregadoras garantem o fornecimento todas as informações financeiras no qual o SINSERCON-BA solicite visando um processo negocial transparente, técnico e objetivo. O SINSERCON-BA se compromete a guardar sigilo de todas as informações fornecidas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADO MÉDICO

O servidor que se afastar para procedimento médico deverá apresentar o respectivo atestado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do afastamento.

Parágrafo Único – Não serão descontados do salário do servidor, os valores referentes a vale-refeição e vale-transporte, quando as ausências forem justificadas através de atestado médico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSERCON-BA é competente para propor, em nome dos Servidores do Conselho, ação de cumprimento em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no Capítulo II, Artigo 8 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ISONOMIA SALARIAL

As entidades empregadoras garantem que o empregado no mesmo cargo/função não poderá perceber salário base inferior a outro de idênticas condições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DESCONTOS SALARIAIS

É vedado o desconto, no salário do empregado, do material de uso em exercício profissional, incluindo material de escritório, móveis, imóveis e veículos danificados, de propriedade do órgão, excluindo-se a hipótese de dolo do servidor, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – NORMAS DE PESSOAL

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em Acordos Coletivos de Trabalho (ACT).

Parágrafo Primeiro – Alteração e incorporação do ACT ao contrato individual de trabalho: As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho alteram e incorporam aos contratos individuais de trabalho e só podem ser alteradas mediante um novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo ao ACT, atendendo-se integralmente o disposto no artigo 611-B da CLT.

Parágrafo Segundo – O disposto no caput acima se aplica inclusive às negociações que fizer parte, o empregado hiper suficiente, tendo em vista a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 444 da CLT



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICAS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

fundamentada no Enunciado nº 49 na 2ª Jornada de Direito Material 13467/17, no que tange a este tipo específico de funcionário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – TELETRABALHO

O Servidor poderá optar pelo teletrabalho desde que ocorra de comum acordo com as entidades empregadoras.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios do presente ACT aplicam-se integralmente aos servidores participantes na modalidade de teletrabalho.

Parágrafo Segundo – As entidades empregadoras deverão fornecer os meios necessário para o desempenho das funções do funcionário na modalidade de teletrabalho, arcando com os instrumentais necessários (mobiliário, equipamentos e infraestrutura).

Parágrafo Terceiro – Cada setor, funcionários e chefia imediata, deverão no prazo de 90 (noventa) dias a contar do registro do presente ACT estabelecer uma meta diária de serviços que será objeto de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT e que serão utilizadas como base na aplicação e controle do teletrabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CONDIÇÕES E AMBIENTE DE TRABALHO

As entidades empregadoras se comprometem a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus servidores, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no país (art.6 inciso XXII da CF).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho após o período de tempo de vigência do presente ACT, continuarão em vigor todas as cláusulas (financeiras, sociais e sindicais) estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

Parágrafo Único – Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrarem o instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no presente Acordo Coletivo deverão ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINSERCON-BA, sem prejuízo de ações judiciais cabíveis e podem ser adicionados a esse presente acordo termo aditivo acordado entre as partes aprovado em assembleia geral de servidores.

Salvador/BA, 20 de fevereiro de 2021.

Diogo Silva de Oliveira
Presidente do SINSERCON-BA